

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.564-D, DE 2003**

Altera a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, dispondo sobre a prescrição de medicamentos pela denominação genérica nos serviços de saúde não financiados pelo Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 3º

.....
§ 5º Nas prescrições de medicamentos originadas nos consultórios particulares e nos serviços de saúde não financiados pelo Sistema Único de Saúde, recomenda-se o uso de letra legível e, sempre que possível, a indicação da denominação genérica."(NR)

Art. 2º A Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3ºA:

" Art. 3ºA Aos gestores de saúde profissionais infratores aos mandamentos do art. 3º desta Lei aplicam-se as seguintes penas:

I - advertência;

II - multa no valor de 1 (um) salário mínimo para cada prescrição irregular."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente

Deputado JAMIL MURAD
Relator